

O produto deste empréstimo terá a seguinte aplicação:

50 % destinar-se-ão à liquidação de dívidas vencidas aos caminhos de ferro estrangeiros e as respectivas transferências serão efectuadas pelos bancos acima referidos, dentro da parcela de financiamento assegurada por cada um;

Os restantes 50 % destinar-se-ão à liquidação de dívidas vencidas a fornecedores estrangeiros, segundo proposta a apresentar pela empresa ao Banco de Portugal, que assegurará, junto da banca, a coordenação desta aplicação.

As transferências serão efectuadas directamente pelos bancos intervenientes no financiamento.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 373/79

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 230/79, de 18 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto, foi prorrogada até 30 de Novembro de 1979 a intervenção do Estado nas empresas adiante mencionadas.

Considerando que ainda se mantém o impedimento que tem obstado a que se dê execução à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-H/77, de 28 de Fevereiro;

Considerando, por outro lado, que, após elaboração do relatório da Comissão Interministerial de Desintervenção, a situação patrimonial de algumas das empresas sofreu alteração favorável, por virtude da valorização de determinados bens do seu património, facto que permite encarar outras formas de desintervenção diferentes daquela que se apontava na Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/79, de 11 de Abril, publicada no *Diário da República*, de 8 de Maio, em que se reconhecia a impossibilidade de se proceder à sua viabilização e saneamento económico-financeiro;

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Dezembro de 1979, resolveu:

Prorrogar por um período de sessenta dias, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1979, a intervenção do Estado nas seguintes empresas:

Alcácer — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, S. A. R. L.
Casa Agrícola da Quinta da Matta, L.ª
Empresa Imobiliária da Fonte Nova, L.ª
Inversora — Investimentos, Organização e Administração de Empresas, L.ª
Lisfina — Companhia de Investimentos Industriais de Lisboa, L.ª
Lisinur — Companhia de Investimentos Urbanos de Lisboa, L.ª
Cepor — Centro Exportador do Norte de Portugal, L.ª
Difina — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, L.ª

Fabrinor — Sociedade de Estudos e Projectos Fabris, L.ª

Gesfina — Gabinete de Estudos e Administração, L.ª

Manufa — Manufacturas Têxteis, L.ª

Privatur — Empresa de Estudos Industriais, L.ª

Proexpor — Sociedade Promotora de Comércio Externo, L.ª

Rior — Sociedade Investimentos do Rio Douro, L.ª

Sogenor — Sociedade Gestora de Empreendimentos Fabris do Norte, L.ª

Ciparque — Companhia Imobiliária do Parque, S. A. R. L.

Cimobin — Companhia Imobiliária de Investimentos, S. A. R. L.

Cegeste — Centro de Estudos e Gestão Económica, L.ª

Multifil — Companhia de Plásticos e Filamentos, L.ª

Pró — Sociedade de Estudos e Prospekção do Mercado, L.ª

Icesa — Promotora de Edificações Urbanas, S. A. R. L.

Cisa — Companhia de Investimentos, L.ª

Defório — Companhia Europeia de Investimentos, L.ª

Surto — Empreendimentos Urbanísticos do Sul, L.ª

Primal, L.ª — Sociedade Promotora de Investimentos Alcácer.

Contrial — Companhia Industrial e Agrícola, L.ª

Inca — Investimentos Urbanos de Santo António dos Cavaleiros, L.ª

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 374/79

No âmbito dos Ministérios com responsabilidades em sectores de actividade em que vigoram instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho não existem excepção feita ao Ministério dos Transportes e Comunicações, serviços de apoio com competência específica para se pronunciarem e actuarem naquela matéria.

É, no entanto, indispensável que aqueles Ministérios tenham um conhecimento profundo da realidade laboral dos sectores de actividade, pelos quais são responsáveis, e que possam nomear os seus representantes nas várias fases dos processos de negociação colectiva em que têm que intervir.

A actual situação traduz-se, na prática, numa sobrecarga para o Ministério do Trabalho que não dispõe (nem pode dispor) de estruturas substitutivas das que cabem aos Ministérios referidos, para além de implicar demoras e atrasos nos processos de negociação colectiva, com as consequências negativas inerentes.

Torna-se, pois, imperioso e urgente que se criem na dependência directa dos membros do Governo responsáveis pelos sectores de actividade em questão, comissões permanentes que desenvolvam uma acção regular e ininterrupta nesta área.